



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 30 de Janeiro de 2025 Ano XXVII Nº 6410

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PARECER CONCLUSIVO Nº 0038/2024

Processo Nº 023/2024

Servidor: Djairo Sousa Fernandes

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar - Rito Ordinário

Juazeiro do Norte, 20 de janeiro de 2025

PRELIMINAR

Em conformidade com os artigos 26 e 71 da Lei Complementar nº 84, de 26 de março de 2012, que estabelecem a competência do Chefe do Executivo Municipal para decidir sobre questões relacionadas a demissões com justa causa, recebo e analiso o presente Processo Administrativo Disciplinar.

O artigo 26 da referida lei confere ao Chefe do Executivo a autoridade para determinar a aplicação de penalidades aos servidores, enquanto o artigo 71 especifica a competência para decidir sobre casos de demissão por justa causa.

Neste sentido, tendo em vista o parecer nº 0038/2024 elaborado pela Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana, que recomenda a aplicação da pena de demissão com justa causa ao servidor Djairo Sousa Fernandes, procederei com a decisão final sobre o caso.

RELATÓRIO

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado após solicitação do Comando da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte, por meio do Ofício nº 263/2024-GCM/PMJN, para apuração de possíveis infrações cometidas pelo servidor DJAIRO SOUSA FERNANDES, Guarda Municipal, com base em informações recebidas da Secretaria de Administração (SEAD) do Município de Lavras da Mangabeira.

A infração em questão está relacionada à acumulação ilícita de cargos públicos, especificamente o exercício simultâneo do cargo de Guarda Municipal no Município de Juazeiro do Norte e no Município de Lavras da Mangabeira. A acusação baseia-se na violação do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que veda a acumulação de cargos públicos, salvo exceções que não se aplicam ao caso concreto.

Durante a fase de defesa prévia, o servidor alegou desconhecimento sobre a ilicitude do acúmulo de cargos, justificando sua conduta com base em pesquisa realizada na internet, especificamente no Google, onde supostamente teria encontrado informações que indicavam a possibilidade de acumulação de cargos, desde que houvesse compatibilidade de horários. O servidor também alegou que não recebeu orientação adequada sobre o conteúdo dos documentos que assinou, inclusive a declaração de não acumulação de cargos.

Na audiência realizada no dia 25 de novembro de 2024, o acusado reiterou suas alegações de desconhecimento sobre a ilegalidade da acumulação de cargos, mas admitiu que assinou a declaração de não acumulação de cargos, sem entender o conteúdo completo dos documentos. Também afirmou que buscou conciliar os horários de trabalho entre os dois municípios, mas não soube informar os fundamentos legais que permitiriam tal acumulação.

No decorrer da investigação, foi identificado que o servidor cometeu falsidade ideológica ao omitir informações sobre o acúmulo de cargos em documentos oficiais, o que configura crime previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro. Além disso, a defesa do acusado não apresentou provas ou indícios suficientes para contestar as alegações de má-fé e a violação das normas constitucionais e legais sobre acumulação de cargos públicos.

Diante dos fatos apurados e das evidências apresentadas, a Comissão Processante concluiu pela gravidade das infrações cometidas, recomendando a demissão por justa causa do servidor DJAIRO SOUSA FERNANDES, além do encaminhamento do processo à Delegacia Regional de Polícia Civil para apuração do crime de falsidade ideológica.

Este relatório resume o processo administrativo, incluindo as alegações do acusado, as evidências encontradas e as recomendações da Comissão Processante para a adoção das medidas disciplinares cabíveis.

É o relatório.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Após a análise minuciosa dos documentos, testemunhos e relatórios anexados ao processo, fica evidente que os atos praticados pelo servidor DJAIRO SOUSA FERNANDES configuram uma conduta incompatível com os deveres e responsabilidades do cargo que ocupa na Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte.

A acumulação ilícita de cargos públicos, aliada à falsidade ideológica cometida ao omitir informações sobre o exercício de outro cargo público, são infrações graves que não podem ser toleradas no âmbito da administração pública.

A oitiva das testemunhas, as provas documentais apresentadas e as declarações do próprio servidor, nas quais admite ter assinado documentos sem total compreensão do conteúdo, mas justifica sua conduta com base em uma pesquisa realizada na internet, demonstram que houve uma violação clara das normas que regem a acumulação de cargos públicos.

A alegação de que o servidor desconhecia a ilegalidade do acúmulo de cargos, embora apresentada como justificativa, não se sustenta, pois o servidor, ao assinar a declaração de não acumulação de cargos, tinha pleno conhecimento de suas responsabilidades legais. Além disso, a pesquisa realizada na internet, de forma isolada, não é suficiente para eximir o servidor da responsabilidade pelo cumprimento da legislação vigente, em especial da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 12/2006.

Ademais, a tentativa de justificar a conduta por meio de um suposto desconhecimento da norma, alegando que havia compatibilidade de horários, não encontra respaldo jurídico, uma vez que a Constituição é clara ao estabelecer as exceções para a acumulação de cargos, as quais não se aplicam ao caso em análise.

A ausência de provas substanciais que demonstrem que o servidor estava em uma situação de completa incapacidade de

discernir suas ações enfraquece a alegação de que o ato foi cometido sem consciência ou intenção de violar a lei.

Considerando a gravidade da infração e o impacto que ela pode gerar na confiança pública, na moralidade administrativa e no bom funcionamento da Guarda Civil Metropolitana, não resta alternativa a não ser aplicar a penalidade de demissão por justa causa ao servidor DJAIRO SOUSA FERNANDES, conforme previsto nos artigos 37, XVI da Constituição Federal e nos artigos 26 e 71 da Lei Complementar nº 84/2012, que regulam a conduta e a responsabilidade dos servidores públicos municipais.

Dessa forma, em conformidade com o parecer nº 038/2024 e com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência que regem a administração pública, decido pela demissão por justa causa do servidor DJAIRO SOUSA FERNANDES, em virtude das transgressões cometidas, e encaminho os autos à Delegacia Regional de Polícia Civil para apuração do crime de falsidade ideológica.

Esta decisão visa, acima de tudo, preservar os princípios constitucionais e os valores que norteiam o serviço público, garantindo a confiança da sociedade na administração pública e no comprometimento dos servidores com o cumprimento da legislação.

DAS PROVIDÊNCIAS

Efetivação da Demissão: Determino que a demissão do servidor DJAIRO SOUSA FERNANDES seja efetivada com efeito imediato, conforme estabelecido pelo artigo 71 da Lei Complementar nº 84/2012. O setor de Recursos Humanos deverá proceder com a formalização da demissão e garantir que todos os procedimentos legais sejam cumpridos.

Publicação: Esta decisão deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e divulgada conforme os procedimentos normativos estabelecidos, garantindo a transparência e a conformidade com as exigências legais.

Encerramento do Processo: O processo deverá ser encerrado com a devida documentação e registro dos atos praticados, assegurando que todas as etapas do procedimento administrativo sejam concluídas de acordo com a legislação e os regulamentos vigentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Após, retornem os autos para que se proceda ao julgamento do recurso.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de janeiro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

DECISÃO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE Nº 0020/2024

PORTARIA INSTAURADORA Nº 0052/CGM

EMPRESA: ANA KAROLINA ALENCAR KARAM LTDA, CNPJ nº 18.295.608/0001-56.

I. RELATÓRIO E CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se de Recurso de Apelação interposto pela empresa ANA KAROLINA ALENCAR KARAM LTDA, CNPJ nº 18.295.608/0001-56 em face da decisão proferida no Processo Administrativo de Responsabilidade nº 0020/2024, que determinou a aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos, com fundamento no art. 155, inciso V, da Lei nº 14.133/21.

O objeto da licitação referia-se à aquisição de tintas e materiais diversos a serem utilizados na manutenção e ampliação da sinalização vertical e horizontal de vias urbanas, através do Departamento Municipal de Trânsito.

A empresa contesta a penalidade imposta pela Administração Municipal de Juazeiro do Norte. A penalidade se originou de falhas no cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas em processo licitatório, especificamente no que tange à execução dos itens pactuados no contrato administrativo com o Município.

A empresa, em seu recurso, argumenta que a falha não decorreu de culpa grave ou dolo, mas sim de circunstâncias alheias ao

seu controle, pleiteando a revisão da penalidade e a sua redução para uma sanção mais branda.

Após análise dos argumentos apresentados, passo a analisar e fundamentar cada ponto.

II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Tempestividade do Recurso

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 15 dias úteis previsto no Art. 157 da Lei 14.133/21. Portanto, o recurso é considerado tempestivo e, assim, conhecido.

2. Da Inexistência de Culpa e Nexo de Causa

A recorrente alega que não houve dolo ou má-fé em sua conduta, nem prejuízo à Administração Pública ou ao procedimento licitatório, porém tais argumentações não têm respaldo jurídico no presente caso.

De acordo com a Lei nº 14.133/21, que regula as licitações, as empresas participantes respondem objetivamente por suas ações no processo licitatório. Isso significa que, mesmo sem a demonstração de dolo, o simples descumprimento das obrigações editalícias configura infração, o que impacta diretamente a regularidade e a legitimidade do certame. O processo licitatório deve ser conduzido de acordo com as normas estabelecidas, e qualquer falha neste sentido compromete sua legalidade.

Ademais, a alegação de que não houve prejuízo material não pode ser considerada válida, uma vez que a inobservância das regras do edital prejudica a moralidade, a isonomia e a transparência do procedimento licitatório. Esses princípios são fundamentais para garantir a integridade dos processos administrativos e estão expressamente previstos no art. 37 da Constituição Federal. Mesmo que não tenha havido um prejuízo econômico direto, a violação dos princípios que regem a Administração Pública já é suficiente para caracterizar o impacto negativo do comportamento da recorrente.

Portanto, a conduta da empresa afetou a regularidade do certame e infringiu as normas do edital, comprometendo os princípios de legalidade, moralidade e isonomia que devem ser respeitados em todos os atos administrativos.

3. Do Exercício do Contraditório e da Ampla Defesa

O recurso alega que, embora a empresa tenha sido intimada para apresentação de defesa, a análise do contraditório e da ampla defesa não foi substancialmente respeitada, dado que a defesa não teria tido influência na decisão final. No entanto, verifico que a empresa foi devidamente intimada e teve plena oportunidade de se manifestar, apresentando sua versão dos fatos. A ampla defesa foi garantida, conforme os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, e a decisão tomada foi fundamentada, levando em conta todas as alegações da empresa.

A análise do contraditório, nesse caso, observou todos os requisitos constitucionais, e a decisão final reflete a ponderação das evidências apresentadas.

4. Da Proporcionalidade das Penalidades

O recurso alega que a penalidade de impedimento de contratar por dois anos é desproporcional. Contudo, após análise do histórico da empresa e da gravidade das falhas cometidas, concluo que a sanção aplicada está em conformidade com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. A infração foi suficientemente grave para justificar a imposição de uma penalidade que, embora severa, é compatível com o descumprimento das obrigações contratuais.

A Administração Pública deve ser firme no cumprimento das regras estabelecidas nos contratos, a fim de assegurar a eficiência e regularidade nos serviços prestados à população. A sanção de impedimento de contratar com o Município de Juazeiro do Norte por dois anos está em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas, que em diversas decisões tem reforçado a necessidade de aplicar sanções proporcionais às infrações cometidas, sem excessos.

III. DECISÃO FINAL

Diante do exposto, nego provimento ao Recurso de Apelação interposto pela ANA KAROLINA ALENCAR KARAM LTDA, mantendo integralmente a decisão proferida em primeira instância, com a aplicação das penalidades:

- A) Aplicação de penalidade multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total da licitação, por entender ser uma medida proporcional à gravidade da infração, visando desestimular comportamentos semelhantes no futuro e compensar os danos causados à Administração Pública pelo descumprimento contratual.

- B) Proibição de Contratar com o Poder Público Municipal no prazo de 02 ano, tendo em vista a gravidade das infrações cometidas pela empresa, servindo essa sanção como forma de garantir que a empresa cumpra com os requisitos legais e contratuais e ainda como um meio de proteger o interesse público e garantir a integridade dos processos licitatórios futuros.

A decisão é fundamentada na necessidade de garantir o respeito às normas licitatórias e a equidade entre os participantes.

Encaminhe-se cópia desta decisão à interessada e proceda-se com as medidas administrativas cabíveis.

É como decido.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de janeiro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

DECISÃO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE Nº 0020/2024

PORTARIA INSTAURADORA Nº 0052/CGM

EMPRESA: MA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.393.753/0001-06

III. RELATÓRIO E CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se de Recurso de Apelação interposto pela empresa MA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.393.753/0001-06 em face da decisão proferida no Processo Administrativo de Responsabilidade nº 0020/2024, que determinou a aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no art. 155, inciso V, da Lei nº 14.133/21.

O objeto da licitação referia-se à aquisição de tintas e materiais diversos a serem utilizados na manutenção e ampliação da sinalização vertical e horizontal de vias urbanas, através do Departamento Municipal de Trânsito.

A empresa alega a inexistência de dolo, prejuízo à Administração Pública ou má-fé em sua conduta, argumentando ainda pela desproporcionalidade das penalidades aplicadas.

Após análise dos argumentos apresentados, passo a analisar e fundamentar cada ponto.

IV. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2. Da Tempestividade do Recurso

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 15 dias úteis previsto no Art. 157 da Lei 14.133/21. Portanto, o recurso é considerado tempestivo e, assim, conhecido.

3. Da Alegada Inexistência de Má-Fé, Dolo ou Prejuízo

A recorrente sustenta que não agiu com dolo ou má-fé, bem como que não causou qualquer prejuízo à Administração ou ao procedimento licitatório. Entretanto, tais argumentos não merecem prosperar pelos seguintes motivos:

2.1. Da responsabilidade objetiva no processo licitatório: A Lei nº 14.133/21 prevê a responsabilidade objetiva das empresas participantes de licitações. Dessa forma, ainda que não tenha havido dolo comprovado, a conduta da recorrente configurou descumprimento das obrigações editalícias, comprometendo a regularidade do certame.

2.2. Do potencial dano à Administração: Embora a recorrente alegue inexistência de prejuízos materiais, é inegável que a inobservância das regras editalícias compromete a moralidade e a isonomia do procedimento licitatório, ferindo princípios fundamentais da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

2.3. Da jurisprudência citada: A decisão proferida no RMS 31.972/DF pelo Supremo Tribunal Federal, utilizada pela recorrente, não se aplica ao caso concreto. Naquele julgamento, a

inexistência de dolo e de prejuízo efetivo foi comprovada de maneira inequívoca, o que não ocorre no presente caso, em que a conduta da empresa comprometeu a regularidade do certame e afrontou as regras do edital.

4. Da Superveniência da Nova Lei de Licitações (Lei Nº 14.133/21)

A recorrente alega que os entendimentos jurisprudenciais baseados na Lei nº 8.666/91 podem ser transpostos para casos regidos pela Lei nº 14.133/21. Contudo, é importante destacar que a nova legislação trouxe regras mais rigorosas para a participação em licitações, visando assegurar a probidade e a regularidade dos certames.

O art. 155, inciso V, da Lei nº 14.133/21, é claro ao prever sanções para condutas que comprometam a licitação, ainda que não se configure dolo ou má-fé.

5. Da Desproporcionalidade da Pena Aplicada

A Administração Pública está vinculada ao princípio da proporcionalidade ao aplicar penalidades, o que foi devidamente observado no presente caso.

A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, aliada à multa, foi aplicada considerando a gravidade da infração e o impacto de sua conduta no certame.

As sanções administrativas possuem caráter pedagógico e preventivo, não apenas repressivo. A aplicação de uma simples advertência, como pleiteado pela recorrente, seria insuficiente para garantir o cumprimento das obrigações por outros licitantes em futuros certames, bem como a simples desclassificação do licitante não refletiria a gravidade da conduta, que comprometeu os princípios da isonomia e da legalidade, pilares das contratações públicas.

III. DECISÃO FINAL

Diante do exposto, nego provimento ao Recurso de Apelação interposto pela MA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, mantendo integralmente a decisão proferida em primeira instância, com a aplicação das penalidades:

C) Aplicação de penalidade multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor total da licitação, por entender ser uma medida proporcional à gravidade da infração, visando desestimular comportamentos semelhantes no futuro e compensar os danos causados à Administração Pública pelo descumprimento contratual.

D) Proibição de Contratar com o Poder Público Municipal no prazo de 01 ano, tendo em vista a gravidade das infrações cometidas pela empresa, servindo essa sanção como forma de garantir que a empresa cumpra com os requisitos legais e contratuais e ainda como um meio de proteger o interesse público e garantir a integridade dos processos licitatórios futuros.

A decisão é fundamentada na necessidade de garantir o respeito às normas licitatórias e a equidade entre os participantes.

Encaminhe-se cópia desta decisão à interessada e proceda-se com as medidas administrativas cabíveis.

É como decido.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de janeiro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

SEDEST

PORTARIA Nº 0034/SEDEST, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2025.01.03-0005, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), e a

Empresa CONNECTION GROUP LTDA, CNPJ nº 43.885.181/0001-93, com a finalidade de aquisição de materiais para as apresentações do grupo de teatro do CEUS, Projeto teatro para a vida junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte-CE;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. RAFAEL SOUZA BARBOSA, portador do RG nº 20XXXXXXXXXX42 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº XXX.183.953-XX, servidor público municipal, investido no cargo de provimento em comissão de Coordenador de Gestão de Pessoas, lotado perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2025.01.03-0005, com a finalidade de aquisição de materiais para as apresentações do grupo de teatro do CEUS, Projeto teatro para a vida junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 29 de janeiro de 2025.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de janeiro de 2025.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 01126/2024

Neste ato, dá-se o ciência do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

RAFAEL SOUZA BARBOSA

Fiscal de contrato

Coordenador de Gestão de Pessoas

Portaria nº 200/2021

PORTARIA Nº 0035/SEDEST, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2025.01.28-0001, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), e a Empresa JOSÉ IRESVAN ARAÚJO - ME, CNPJ nº 02.860.611/0001-35, com a finalidade de aquisição de materiais escolares para atender às necessidades educacionais das crianças e adolescentes acolhidos na Unidade de Acolhimento Institucional - Casa Abrigo, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte-CE;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. RAFAEL SOUZA BARBOSA, portador do RG nº 20XXXXXXXXX42 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº XXX.183.953-XX, servidor público municipal, investido no cargo de provimento em comissão de Coordenador de Gestão de Pessoas, lotado perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2025.01.28-0001, com a finalidade de aquisição de materiais escolares para atender às necessidades educacionais das crianças e adolescentes acolhidos na Unidade de Acolhimento Institucional - Casa Abrigo, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 30 de janeiro de 2025.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 de janeiro de 2025.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 01126/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

RAFAEL SOUZA BARBOSA

Fiscal de contrato

Coordenador de Gestão de Pessoas

Portaria nº 200/2021

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE

- INTIMAÇÃO DA DECISÃO FINAL -

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE N.
0040/2024

PORTARIA INSTAURADORA Nº 79/CGM

EMPRESA:

Participante F & A LOCACOES DE VEICULOS EIRELI

CNPJ 21 803 486 0001 76

Cidade NOVA RUSSAS

UF CE

Endereço RUA ANTONIO GONÇALVES ROSA, 346

Bairro UNIVERSIDADE

Telefone 1 88 9994 3458

E-mail falocveiculos@gmail.com

Responsável FRANCISCO ANTONIO FARIAS VALE

CPF XXX 504 221 XX

CONCLUSÃO

Haja vista a observância ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório oportunizado, tendo-se apreciado a documentação constante e acostada aos autos, e com base nos fundamentos de fato e de direito declinados no RELATÓRIO CONCLUSIVO, elaborado e apreciado pela comissão designada pela nº 0079/CGM, de 21 de novembro de 2024, publicada no D.O.M, em 22 de novembro de 2024, fl. 05, pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM, de Juazeiro do Norte/CE, para apurar responsabilidade pelo descumprimento dos preceitos previstos na lei de licitações, e no edital convocatório do Pregão Eletrônico nº 2024.08.09.1, em especial os itens 10.6, 11.2, 11.10, 12.3 e 16.1.1 e da Lei de nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), fundamentalmente os artigos 155, incisos IV e XII, se utilizando do instituto da fundamentação per relationem ou aliunde, contidas no relatório mencionado, este secretário DETERMINA A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES de a) Aplicação de penalidade multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor total do edital da licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 2024.08.09.1, qual seja R\$ 5.053.288,70 (cinco milhões, cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), resultando em R\$ 252.664,43 (duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos) e b) Impedimento de Licitar e Contratar com o poder público municipal no prazo de 01 ano, com fulcro nos itens 16.2.2 e 16.2.3 do edital convocatório do pregão eletrônico nº 2024.08.09.1, c/c o artigo 156, incisos II e III, da lei de nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) colacionada aos autos, em desfavor da empresa acima referenciada.

Neste sentido concedo prazo de 15 dias úteis, para apresentação de recurso contra as penalidades previstas no artigo 156, II e III, da lei nº 14.133/21, a contar da intimação pela publicação no diário oficial e envio ao e-mail cadastrado na plataforma “BLL”, nos termos do artigo 166 da Lei de Licitações e Contratos, a ser dirigida a própria autoridade que proferiu a decisão em questão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Controladoria e Ouvidoria Geral do município, Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de janeiro de 2025.

IVAN FIGUEIROA PONTES

CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL

PORTARIA Nº 0140/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE

- INTIMAÇÃO DA DECISÃO FINAL -

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE N. 0040/2024

PORTARIA INSTAURADORA Nº 79/CGM

EMPRESA:

Participante DOMINGOS DENES DOS SANTOS LOPES

CNPJ 19 579 940 0001 05

Cidade PARAMOTI

UF CE

Endereço RUA MARIA MATOS, 75

Bairro BELA VISTA

Telefone 1 85 8827 7437

Telefone 2 859 9210 6490

E-mail lopestransportes2@gmail.com

Responsável DOMINGOS DENES DOS SANTOS

CPF XXX 836 593 XX

CONCLUSÃO

Haja vista a observância ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório oportunizado, tendo-se apreciado a documentação constante e acostada aos autos, e com base nos fundamentos de fato e de direito declinados no RELATÓRIO CONCLUSIVO, elaborado e apreciado pela comissão designada pela nº 0079/CGM, de 21 de novembro de 2024, publicada no D.O.M, em 22 de novembro de 2024, fl. 05, pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM, de Juazeiro do Norte/CE, para apurar responsabilidade pelo descumprimento dos preceitos previstos na lei de licitações, e no edital convocatório do Pregão Eletrônico nº 2024.08.09.1, em especial os itens 10.6, 11.10, 12.3 e 16.1.1 e da Lei de nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), fundamentalmente os artigos 155, incisos IV e XII, se utilizando do instituto da fundamentação per relationem ou aliunde, contidas no relatório mencionado, este secretário DETERMINA A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES de a) Aplicação de penalidade multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor total do edital da licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 2024.08.09.1, qual seja R\$ 5.053.288,70 (cinco

milhões, cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), resultando em R\$ 252.664,43 (duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos) e b) Impedimento de Licitar e Contratar com o poder público municipal no prazo de 01 ano, com fulcro nos itens 16.2.2 e 16.2.3 do edital convocatório do pregão eletrônico nº 2024.08.09.1, c/c o artigo 156, incisos II e III, da lei de nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) colacionada aos autos, em desfavor da empresa acima referenciada.

Neste sentido concedo prazo de 15 dias úteis, para apresentação de recurso contra as penalidades previstas no artigo 156, II e III, da lei nº 14.133/21, a contar da intimação pela publicação no diário oficial e envio ao e-mail cadastrado na plataforma "BLL", nos termos do artigo 166 da Lei de Licitações e Contratos, a ser dirigida a própria autoridade que proferiu a decisão em questão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Controladoria e Ouvidoria Geral do município, Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de janeiro de 2025.

IVAN FIGUEIROA PONTES

CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL

PORTARIA Nº 0140/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE

- INTIMAÇÃO DA DECISÃO FINAL -

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE N. 0040/2024

PORTARIA INSTAURADORA Nº 79/CGM

EMPRESA:

Participante URBANIZE LOCACOES & SERVICOS LTDA

CNPJ 35 847 172 0001 80

Cidade ITAPIÚNA

UF CE

Endereço R TENENTE JOSE JOAQUIM, 47

Bairro CENTRO

Telefone 1 85 9925 9334

Telefone 2 85 9 8132 2998

Email urbanizeconstrucoesservicos@gmail.com

Responsável DAVID LOPES SILVA

CPF XXX 361 843 XX

Infração Não ter anexado junto a plataforma eletrônica a sua proposta de preços final para o Lote 01, quando solicitado pelo condutor.

CONCLUSÃO

Haja vista a observância ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório oportunizado, tendo-se apreciado a documentação constante e acostada aos autos, e com base nos fundamentos de fato e de direito declinados no RELATÓRIO CONCLUSIVO, elaborado e apreciado pela comissão designada pela nº 0079/CGM, de 21 de novembro de 2024, publicada no D.O.M, em 22 de novembro de 2024, fl. 05, pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM, de Juazeiro do Norte/CE, para apurar responsabilidade pelo descumprimento dos preceitos previstos na lei de licitações, na lei de anticorrupção e no edital convocatório do Pregão Eletrônico nº 2024.08.09.1, em especial os itens 10.6 e 11.10, e da Lei de nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), fundamentalmente o artigo 7155, incisos IV, V e XII, se utilizando do instituto da fundamentação per relationem ou aliunde, contidas no relatório mencionado, este secretário DETERMINA A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES de a) Aplicação de penalidade multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor total do edital da licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 2024.08.09.1, qual seja R\$ 5.053.288,70 (cinco milhões, cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), resultando em R\$ 252.664,43 (duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos) e b) Impedimento de Licitar e Contratar com o poder público municipal no prazo de 01 ano, com fulcro nos itens 16.1.2 (itens "a"), 16.2, 16.2.2, 16.2.3 do edital convocatório do pregão eletrônico nº 2024.08.09.1, c/c o artigo 156 da lei de nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) colacionada aos autos, em desfavor da empresa acima referenciada.

Neste sentido concedo prazo de 15 dias úteis, para apresentação de recurso contra as penalidades previstas no artigo 156, II e III, da lei nº 14.133/21, a contar da intimação pela publicação no diário oficial e envio ao e-mail cadastrado na plataforma "BLL",

nos termos do artigo 166 da Lei de Licitações e Contratos, a ser dirigida a própria autoridade que proferiu a decisão em questão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Controladoria e Ouvidoria Geral do município, Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 de janeiro de 2025.

IVAN FIGUEIROA PONTES

CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL

PORTARIA Nº 0140/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD

PORTARIA Nº 0005/SEAD, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2025.01.03-0002, pertencente à Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), e a empresa ASSESSI BRASIL LTDA, CNPJ nº 14.769.245/0001-92, com a finalidade de prestação de serviço de locação de software de gerenciamento e controle do site oficial da Prefeitura, Ouvidoria, site da LGPD, carta de serviços para atender a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), visando atender as necessidades da Secretaria de Administração e da Controladoria e Ouvidoria do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. RONIZE DE SOUZA ROLIM, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 92723, investida no cargo de provimento efetivo de Tecnólogo em Recursos Humanos, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Administração (SEAD), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2025.01.03-0002, com a finalidade de prestação de serviço de locação de software de gerenciamento e controle do site oficial da Prefeitura, Ouvidoria,

site da LGPD, carta de serviços para atender a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), visando atender as necessidades da Secretaria de Administração e da Controladoria e Ouvidoria do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - A fiscal ora designada tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 03 de janeiro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de janeiro de 2025.

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022

RONIZE DE SOUZA ROLIM

TECNÓLOGA EM RECURSOS HUMANOS/SEAD

MATRICULA Nº 92723

PORTARIA Nº 0006/SEAD, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2025.01.06-0056, pertencente à Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), e a empresa ZÉ DE HERCÍLIO COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ nº

21.802.536/0001-09, com a finalidade da aquisição de pneus e câmaras de ar destinados aos veículos e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. CÍCERO CARLOS MOREIRA DE SANTANA, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 100706, investido no cargo de provimento em comissão de Coordenador de Patrimônio, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2025.01.06-0056, com a finalidade da aquisição de pneus e câmaras de ar destinados aos veículos e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 06 de janeiro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de janeiro de 2025.

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022

CÍCERO CARLOS MOREIRA DE SANTANA

COORDENADOR DE PATRIMÔNIO/SEAD

PORTARIA Nº 0093/2023

PORTARIA Nº 0007/SEAD, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2025.01.02-0008, pertencente à Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), e a empresa ALIANÇA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 55.149.669/0001-31, com a finalidade de aquisição de gêneros alimentícios/consumo destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. LIVIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 103050, investida no cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo, cargo integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2025.01.02-0008, com a finalidade de aquisição de gêneros alimentícios/consumo destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - A fiscal ora designada tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de janeiro de 2025.

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022

LIVIA RIBEIRO DE OLIVEIRA

DIRETORA ADMINISTRATIVA/SEAD

PORTARIA Nº 0189/2023

SEJUV

PORTARIA nº. 001 DE 29 JANEIRO DE 2025.

Constitui Comissão de Seleção incumbida de realizar o análise e julgamento das propostas apresentadas em função dos editais de chamamento público lançados pela Secretaria de Esporte e Juventude para o exercício 2025.

O Secretário Municipal de Esporte e Juventude do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e cooperação com organizações da sociedade civil, com alterações posteriores; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.259 de 2022, que promove a política de incentivo ao desenvolvimento do desporto social, amador e profissional, em favor de atletas e entidades (equipes) juazeirenses, definindo diretrizes para promoção de patrocínio em favor destes desportistas.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Seleção incumbida de realizar o julgamento das propostas recebidas em função dos Editais de Chamamento Público lançados por esta Secretaria de Esporte e Juventude - SEJUV, para o exercício 2025, que visa selecionar as propostas apresentadas por Atletas, Equipes e Organizações da Sociedade Civil - OSC's, como forma de promover a realização de projetos que objetivem a realização da 7ª Meia Maratona Padre Cicero - Edição 2025, Campeonatos e Circuitos Municipais, além de projetos esportivos diversos, objetivando o atingimento do interesse público.

Art. 2º - A Comissão de Seleção será integrada pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro designado:

1. Cláudio Romell da Silva Elpidio, servidor ocupante de cargo em comissão - Diretor Administrativo e Financeiro - portaria nº. 1251/2024;

2. Philippe Agnis Pinheiro Barbosa, servidor ocupante de cargo em comissão - Secretário Executivo - portaria nº. 1248/2024;

3. Jorge Emanuel Ferreira dos Santos, servidor ocupante de cargo efetivo - Agente Administrativo - matrícula nº 93630;

4. Santiago Basílio Gonçalves, servidor ocupante de cargo comissionado - Coordenador de Desenvolvimento ao Esporte - portaria nº 0674/2023.

Art. 3º - Compete à Comissão de Seleção processar e julgar as propostas apresentadas pelos interessados inscritos nos Chamamentos Públicos lançados, para o exercício 2025, por esta secretaria, e que visa selecionar projetos apresentados no processo de seleção, voltados ao desenvolvimento do desporto juazeirense em seus mais diversos níveis.

Art. 4º - A comissão deverá ser composta por, pelo menos, 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do órgão ou entidade pública, devendo ser priorizada a participação de profissionais das áreas do esporte e administrativa, finalísticas relacionadas ao objeto dos projetos.

Art. 5º - Será impedida de participar como membro da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das Organizações da Sociedade Civil-OSC partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Juazeiro do Norte-CE, 29 de janeiro de 2025.

José Bendimar de Lima Júnior

Secretário de Esporte e Juventude

Portaria nº 1243/2024.

PORTARIA nº. 002 DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos projetos oriundos dos termos de fomento/colaboração e contratados de patrocínio celebradas entre Administração Pública Municipal, através da Secretaria de Esporte e Juventude – SEJUV, e as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, selecionadas a partir da apresentação de projetos em observância aos preceitos da Lei Municipal 5.259 de 24 de fevereiro de 2022, e Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

O Secretário Municipal de Esporte e Juventude do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em especial, para atender ao disposto na Lei Municipal nº 5.259/2022 e nos artigos 2º, inciso XI, e 35, alínea “h”, da Lei nº. 13.019/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar a execução dos projetos celebrados, mediante termo de fomento/colaboração e contrato de patrocínio, entre as Organizações da Sociedade Civil – OSC, Desenvolvedoras do Desporto, e que foram selecionadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEJUV, através da Lei Municipal nº. 5.259/2022 e, de editais de chamamento público com base na Lei nº 13.019/2014.

I – Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

1. Cláudio Romell da Silva Elpidio, servidor ocupante de cargo comissionado – Diretor Administrativo e Financeiro – portaria nº 1251/2024;
2. Jorge Emanuel Ferreira dos Santos, servidor ocupante de cargo efetivo – Agente Administrativo – matrícula nº 93630; e,
3. Philippe Agnis Pinheiro Barbosa, servidor ocupante de cargo em comissão – Secretário Executivo – portaria nº. 1248/2024;

Art. 2º - Compete à comissão de avaliação e monitoramento apoiar e acompanhar a execução da parceria e/ou contrato celebrados pelo Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria de Esporte e Juventude, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria;

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levarão em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

Art. 3º - A comissão deverá ser composta por, pelo menos, 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do órgão ou entidade pública, devendo ser priorizada a participação de profissionais das áreas administrativas e finalísticas relacionadas ao objeto dos projetos.

Art. 4º - Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das Organizações da Sociedade Civil-OSC partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Juazeiro do Norte-CE, 30 de janeiro de 2025.

José Bendimar de Lima Júnior

Secretário Municipal de Esporte e Juventude.

Portaria nº. 1243/2024.

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 002 DE 17 DE JANEIRO DE 2025 – SEJUV.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002-2025/SEJUV. RETIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS/ PROJETOS REFERENTES AO “LOTE 03 – COMPETIÇÕES MODALIDADES DE QUADRA” E DEMAIS DISPOSIÇÕES RELACIONADAS DO REFERIDO EDITAL.

RETIFICAÇÃO

O Secretário de Esporte e Juventude, no uso de suas atribuições legais, por meio da Secretaria de Esporte e Juventude – SEJUV, torna público o Edital de Retificação do Chamamento Público nº 002/2025 – SEJUV, para seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC’s, para celebração de Termo de Fomento das parcerias 2025, passam a ser considerados, para todos os fins, da seguinte forma:

ITEM 01: DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Onde se lê

1.3 Será selecionada uma única proposta por modalidade esportiva nos LOTES 01 e 02 (COMPETIÇÕES DE FUTEBOL e PROJETOS DIVERSOS) respectivamente, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Fomento; e,

Leia-se

1.3 Será selecionada uma única proposta por modalidade esportiva ofertada nos LOTES dispostos no item 4 deste edital, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Fomento; e,

Onde se lê

1.4 Será selecionada uma única proposta por lote (LOTE 03 - COMPETIÇÕES MODALIDADES DE QUADRA), devendo ser apresentada dentro da proposta, Plano de Trabalho para todas as modalidades esportivas ofertadas no respectivo Lote, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Fomento

Leia-se

(REVOGADO)

ITEM 09: DAS INSCRIÇÕES

Onde se lê

9.3.3 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta por modalidade dos Lotes 01 e 02, e uma proposta por todo Lote 03. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

Leia-se

9.3.3 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta por modalidade ofertada em cada Lote (ITEM 4). Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

Juazeiro do Norte-CE, 30 de janeiro de 2025.

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR

Secretário de Esporte e Juventude de Juazeiro do Norte-CE.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude - SEJUV*

COMUNICADO

A **SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJUV**, através da Comissão de Seleção instituída, torna público o Resultado Preliminar da Seleção de Projeto que se destina à execução da Meia Maratona Padre Cícero 2025, conforme as condições e critérios fixados no Edital de Chamamento Público nº. 001-2025/SEJUV.

RESULTADO PRELIMINAR

PROJETO SELECIONADO		
NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	NOME DO PROJETO	NOTA DO PROJETO
ASSOCIAÇÃO DA ESCOLINHA DE ATLETISMO OS VOLUNTÁRIOS	7ª MEIA MARATONA PADRE CÍCERO 2025.	92

Juazeiro do Norte – CE, 30 de janeiro de 2025.

Cláudio Romell da Silva Elpídio
Coordenador Geral da Ação
Integrante da Comissão de Seleção

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Finanças - SEFIN

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO Nº	2024003675
REQUERENTE:	MARIA VERA GONÇALVES PEREIRA
CPF/CNPJ:	XXX.749.283-XX
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	1071004
REPRESENTANTE	HELOYSE CAMILE SANTOS SILVA
CPF/CNPJ:	OAB/CE: 42.599.
RELATOR:	DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. RECONHECIMENTO DE PAGAMENTO. COMPROVANTE DE PAGAMENTO. REGISTRO DE RETORNO BANCÁRIO. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se de pedido de reconhecimento de pagamento de IPTU, competência 2021, de diversos imóveis, sendo eles: 1012456, 999139, 48748, 8321, 1000956, 999138, 16780, 16994, 20253, 52783, 63030, e 1012457.

Em análise aos documentos juntados, verifica que para os imóveis de inscrição municipal nº 16780, 8321, 48748, 999138, 999139 e 1012456 os débitos foram extintos por pagamento, possuindo a situação de pago no sistema de arrecadação do município, conforme espelho de lançamento.

Para os imóveis de inscrição municipal da tabela 1, constata-se o pagamento, conforme retorno bancário, entretanto, ainda possuindo o status de aberto, consoante espelho de lançamento anexo ao processo:

IPTU 2021			
IMOVEIS INSC. MUNICIPAL	CRÉDITO	SITUAÇÃO	RETORNO BANCARIO
63030	3614092	ABERTO	15173
52783	3605746	ABERTO	15173
20253	3574133	ABERTO	15173
16994	3570961	ABERTO	15173
1000956	3640484	ABERTO	15173
1012457	3650866	ABERTO	15173

Tabela 01



*Secretaria Municipal
de Finanças - SEFIN*

Apesar do registro do retorno bancário, não houve a extinção por pagamento, permanecendo em aberto os créditos da tabela 01. Portanto, uma vez comprovado o pagamento, deve ser o mesmo reconhecido no sistema.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com o reconhecimento do pagamento dos créditos tabela 01, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de janeiro de 2025.

Damiana Benjamim Gonçalves
Relator
Portaria nº 0038/2024

Alex-Sandra Barbosa Salviano
Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2025000885

REQUERENTE: LUIZ ALVES DE SOUSA

CPF/CNPJ: XXX642827XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1023126 (imóvel)

RELATOR: FRANCISCO GENTIL
BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO EFETIVADA. JUNTOU DECLARAÇÃO DOS DOIS CARTÓRIOS. POSSUI DÉBITO. RESTITUIÇÃO DO QUE SUPERAR A COMPENSAÇÃO. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

(...)

IV - recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão "Inter-vivos" de Bens imóveis e de direitos a eles relativos - ITBI, em que não ocorra, comprovadamente, a transmissão imobiliária, fato gerador do referido imposto;

Outrossim, o contribuinte declara conjuntamente com o Cartório do 5º Ofício - Cartório Padre Cícero e com o cartório 2º Ofício - Cartório Machado que desistiu da operação imobiliária de compra do imóvel de inscrição municipal 1023126. Declarando, ainda, estar ciente das sanções civis, administrativas e criminais, previstas na legislação pátria, em caso de declaração falsa.

Todavia, verifico que a requerente possui débito junto ao município, conforme extrato em anexo. Assim, é mais razoável compensar o valor que superar a compensação, nos termos do art. 111 do CTM, a seguir:

Art. 111. Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO com a restituição do valor que superar a compensação do valor pago indevidamente de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com os débitos em aberto do requerente. Além disso, determino a invalidez do laudo de ITBI Nº 2025000166 para efeitos de escrituração e registro do imóvel, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de janeiro de 2025.

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2025000925

REQUERENTE: JOSE MARTINS FILHO

CPF/CNPJ: XXX.738.433-XX

INSCRIÇÃO: 74678

RELATOR: FRANCISCO GENTIL
BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PAGAMENTO REALIZADO EM DUPLICIDADE. POSSUI DÉBITO. DEFERIMENTO PELA COMPENSAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição de ITBI.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

O pagamento repetido teria ocorrido em relação ao tributo do exercício de 2024, tendo sido feito um em parcela única em 25/10/2024 no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e outro também em parcela única em 23/10/2024 no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais); sendo este último o restituível segundo a requerente.

Pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou a duplicidade conforme se pode depreender da análise dos laudos de ITBI nº 2024004629 e 2024004655, sendo ambos referente ao mesmo fato gerador que ocorreu com a transferência do imóvel da Sr. Suelen Alves da Silva para o Sr. José Martins Filho (em anexo).

Todavia, verifico que o requerente possui débito junto ao município, conforme extrato em anexo. Assim, é mais razoável aplicar a compensação do crédito tributário pago indevidamente com os débitos em aberto, nos termos do art. 111 do CTM, a seguir:

Art. 111. Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a COMPENSAÇÃO do valor equivalente a R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) com os débitos do requerente, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de janeiro de 2025.

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024007724

REQUERENTE: E & M SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

CPF/CNPJ: 38.497.635/0001-19

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1215292

REPRESENTANTE MARIA DO SOCORRO SILVA GONÇALVES DOS SANTOS

OAB/CE XXX.431.983-XX

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. IMPUGNAÇÃO. LANÇAMENTO POR DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS. OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. PAGAMENTO REALIZADO PELO PGDAS. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

da taxa em todo o período analisado, não havendo óbice para o seu lançamento.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de janeiro de 2025.

Damiana Benjamim Gonçalves	Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator	Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024	Portaria nº 0038/2024

AVISOS E EDITAIS

EXTRATO DO 4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato do Aditivo de prorrogação de Prazo ao Contrato de nº 2020.12.02.04, oriundo da Dispensa de Licitação nº 08/2020. Conforme justificativa no processo administrativo próprio. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e o Centro Comunitário Padre Cícero. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do Contrato nº 2020.12.02.04, referente à locação de imóvel situado na Rua Apolo XI, n.º 26, Bairro Salesianos, para fins de funcionamento das escolas da rede pública municipal de Juazeiro do Norte/CE, com fundamento na Lei nº 8.245/91 e, no que couber, na Lei nº 8.666/93, em especial no disposto na Cláusula Terceira do Contrato, bem como na concessão do reajuste contratual, nos termos do art. 40, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula 4ª (Quarta) do Contrato n.º 2020.12.02.04. Vigência: a partir do dia 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025. Signatários: Márcia Pereira da Silva Franca e Everaldo Dantas de Sales.

Data de Assinatura do Aditivo: 29 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, torna público o Extrato do PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato Nº 03010224, resultante da TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023-CMJN:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO E CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE DIVERSOS SISTEMAS, SENDO: SISTEMA DIGITAL DE PRESENÇA E DE VOTAÇÃO; SISTEMA DE USO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA COMPOSTA DE SOFTWARE WEB COM UMA PÁGINA INSTITUCIONAL RELACIONADA AO COMBATE DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER; SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE, MANUTENÇÃO E ASSESSORIA DO PORTAL OFICIAL; SISTEMA DE PROTOCOLO ELETRÔNICO E SISTEMA DE CARTA DE SERVIÇOS COM E-MAIL INSTITUCIONAL, E-SIC E OUVIDORIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

CONTRATADA: L.M. PAIVA - ME (SISTEMAS CONFITEC), com endereço na Rua Antonio Rodrigues Marrocos nº 227, Bairro Caixa D'água, CEP: 62.270-000, Hidrolândia-CE, inscrita no CNPJ/MF nº 35.824.900/0001-38, representada pelo Sr. Lucas Martins Paiva, inscrito no CPF nº XXX.457.653-XX.

VIGÊNCIA DO ADITIVO AO CONTRATO: O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de vigência de 03 de janeiro de 2025 até 03 de abril de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINA PELA CONTRATANTE: FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Juazeiro do Norte-CE, 03 de janeiro de 2025.

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO
NORTE-CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: **GLEDSON LIMA BEZERRA**

VICE-PREFEITO: **JOSÉ TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA**

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Ivan Figueiroa Pontes

Secretário de Finanças - SEFIN
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretário de Saúde - SESAU
Yago Matheus Nunes Araújo

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Márcia Pereira da Silva Franca

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Genilda Ribeiro Oliveira

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Roberto Viana de Oliveira Filho, interinamente

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Claudio Sergei Luz e Silva

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

